

## ➔ Projeto

## Versão final

Sempre que no âmbito de qualquer processo urbanístico tenham sido apresentadas, durante o decurso do processo, alterações ao projeto inicialmente submetido a apreciação, deverá ser apresentada, juntamente com os projetos de especialidades ou com o pedido de alvará de obras, **a versão final** da operação urbanística aprovada.

Esse exemplar deverá ser instruído **com termo de responsabilidade** subscrito pelo técnico autor do projeto que declare que a versão apresentada corresponde ao projeto aprovado.

A desconformidade entre a versão final acima referida e as peças que fundamentaram a decisão constitui contraordenação, não conferindo qualquer direito, quer para o Requerente, quer para terceiros adquirentes dos prédios objeto da licença.

Sempre que, no decurso da obra, sejam realizadas alterações que não careçam de comunicação prévia à câmara municipal, previstas no RJUE, e somente nestas situações, os pedidos de autorização de utilização devem ser instruídos com as telas finais do projeto de arquitetura, **com recurso às cores convencionais**.

**Porto.**